



# Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DIVINOLÂNDIA E A EMPRESA PGL COMERCIO DE VEICULOS EIRELI ME, TENDO POR OBJETO AQUISIÇÃO DE VAN PARA TRANSPORTE DE PACIENTES, CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DE SUA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE E A PREFEITURA DE DIVINOLÂNDIA, CONVÊNIO N.º 1282/2018, PROCESSO N.º 001/0214/000509/2018 CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I.**

## **CONTRATO N.º 15/2019**

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado como **CONTRATANTE** e assim simplesmente denominada de ora em diante, a **Prefeitura Municipal de Divinolândia**, com sede na Rua XV de Novembro, n.º 261 - Centro, Divinolândia, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 46.435.921/0001-88, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Senhor Naief Haddad Neto, brasileiro, portador de cédula de identidade RG n.º 10.841.897, e CPF n.º 158.833.706-59, residente e domiciliado nesta cidade de Divinolândia, Estado de São Paulo, e de outro lado como **CONTRATADA**, e assim simplesmente denominada de ora em diante, a empresa **PGL COMERCIO DE VEICULOS EIRELI ME**, com sede na Avenida Presidente Castelo Branco, n. 237, Sala 04, Jardim Castelo Branco, na cidade de Ribeirão Preto – SP, CEP: 14.090-495, inscrita no CNPJ sob o n.º 30.509.342/000100, Inscrição Estadual n.º 797.381.250.117, neste ato representada pela Sra Daniela Antoneli da Silva, portadora da cédula de identidade RG n.º 27.588.465-X. e CPF n.º 288.712.538-92, residente e domiciliada na Rua Aníbal Vercesi, n. 500, casa 117, condomínio Topázio, Distrito Bonfim Paulista, Ribeirão Preto – SP, resolvem firmar o presente contrato decorrente do Pregão Presencial n.º 18/2019, regido pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto da presente avença a **AQUISIÇÃO DE VAN PARA TRANSPORTE DE PACIENTES, CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DE SUA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE E A PREFEITURA DE DIVINOLÂNDIA, CONVÊNIO N.º 1282/2018, PROCESSO N.º 001/0214/000509/2018**, com as especificações abaixo previstas, que deverá ser entregue no prazo previsto neste instrumento:



# Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Veículo tipo van - veículo novo zero km capacidade para 16 passageiros (sendo 15 lugares para passageiros e um para motorista) ; altura do veículo interna livre de no mínimo 1,80m; ano 2018 modelo 2018; branco; movido a óleo diesel; porta lateral deslizante; ar condicionado para o motorista e para os passageiros original; vidros, travas e retrovisores elétricos originais de fábrica; vidros traseiros fechados ou lacrados; Air bag duplo; alarme; freio a disco nas 04 rodas com ABS; faróis de neblina, faróis com regulagem de altura dos faróis; travamento automático das portas; sistema de áudio original; cintos de segurança retráteis de 3 pontos com regulagem de altura nos bancos dianteiros; bancos reclináveis com	01	FIAT DUCATO MINIBUS DIESEL 2.3 0 KM, 2019/2019 BRANCA	R\$ 158.600,00	R\$ 158.600,00



# Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

revestimento em tecido estofado; potência de no mínimo 120 cv; capacidade mínima de combustível de 70 litros; direção hidráulica, original de fábrica. Cambio transmissão manual de no mínimo 5 marchas à frente e 1 marcha à ré; tração no eixo dianteiro; pneus 205/75 r 16c, rodas de aço. Garantia 12 meses.				
--	--	--	--	--

1.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições ora pactuadas, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor pactuado, podendo a supressão ser maior, nos termos do artigo 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE ENTREGA E DO LOCAL

2.1. A empresa CONTRATADA deverá entregar o objeto deste instrumento no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente, juntamente com a autorização de fornecimento.

2.2. A entrega será em dias úteis, das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h30min horas, junto ao Paço Municipal sito na Rua XV de Novembro, n.º 261, Centro, nesta cidade.

2.3. O OBJETO que não for aceito deverá ser substituído dentro do prazo máximo de 03 (três) dias, contados da intimação.

2.4. A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará na aplicação das multas previstas no subitem 6.1. da CLÁUSULA SEXTA deste Contrato, na medida em que forem cabíveis, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no parágrafo anterior.



# Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

---

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DO REAJUSTE E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. O preço para o fornecimento do objeto deste Contrato, é o apresentado na proposta da CONTRATADA, devidamente aprovado pela CONTRATANTE, que totaliza o valor de R\$ 158.600,00 (Cento e cinquenta e oito mil seiscentos reais).

3.2. O valor acima é considerado como final, não se admitindo quaisquer acréscimos, estando incluídos no mesmo, todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também o lucro da CONTRATADA.

3.3. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias assim codificadas:

*02 – PREFEITURA MUNICIPAL*

*02.06 – SAÚDE*

*02.06.01 – ATENÇÃO BÁSICA*

*103011812.1.017000 – AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, AMBULÂNCIA E EQUIPAMENTOS DIVERSOS*

*4.4.90.52.00.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE*

*2438 FONTE:1 TESOURO*

*APLICAÇÃO: 310.0000 SAÚDE-GERAL*

*2439 FONTE: 2 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS – VINC.*

*APLICAÇÃO: 300.0064*

## CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado por meio de cheque nominal ou ordem bancária em nome da contratada, em parcela única, ou ainda por outro meio a critério da contratante.

4.2. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega do objeto deste contrato e apresentação da respectiva nota fiscal, junto à Gerência de Finanças do Município.

4.3. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas a contratada e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias a contar da data de sua apresentação válida.



# **Prefeitura Municipal de Divinolândia**

**Estado de São Paulo**

**“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”**

---

## **CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

5.1. O objeto do presente contrato será recebido provisoriamente, no ato da entrega, no local e endereço indicados na Cláusula Segunda, no subitem 2.2., mediante conferência das especificações e quantitativos indicados na respectiva Nota Fiscal.

5.2. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo, a data, o nome, a assinatura e o número do RG, do servidor da Contratante responsável pelo recebimento.

5.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

5.3.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

5.3.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

5.4. O recebimento do objeto se dará definitivamente no prazo de 02 (dois) dias úteis da data do recebimento provisório, uma vez verificado atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante recibo devidamente atestado na respectiva Nota Fiscal.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES**

6.1. Caso a CONTRATADA não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio, o presente Contrato, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração Municipal.

I - Advertência por escrito;

---



# **Prefeitura Municipal de Divinolândia**

**Estado de São Paulo**

**“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”**

---

II - Multa de 0,5% (meio por cento) do valor do objeto, a cada 24 (vinte e quatro) horas de atraso, até o limite de 10 % (dez por cento), podendo a não entrega do objeto levar a convocação do segundo colocado e aplicação desta multa e demais sanções prevista no edital;

III - Multa de 15% (quinze por cento) do valor do objeto em caso de descumprimento total, ou cumprimento em desacordo com o pactuado;

IV - Suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Divinolândia, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante este órgão.

6.2. As multas previstas no item anterior poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais penalidades previstas neste instrumento e no edital do Pregão Presencial n.º \*\*/2019, bem como na lei n.º 8666/93.

6.3. As penalidades impostas a CONTRATADA serão obrigatoriamente registradas no cadastro de fornecedores do Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Divinolândia.

6.4. As eventuais multas aplicadas por força do disposto nos subitens precedentes não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratória e, portanto, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

6.5. Será propiciada defesa à CONTRATADA, antes da imposição de quaisquer das penalidades elencadas nos itens procedentes.

6.6. Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA eventualmente tiver direito ou cobrados administrativa, e mesmo, judicialmente se necessário for.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

7.1. O presente Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, a qualquer tempo, de conformidade com os artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**



# **Prefeitura Municipal de Divinolândia**

**Estado de São Paulo**

**“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”**

---

8.1. A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste Contrato, sendo responsável por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para CONTRATANTE ou para terceiros.

8.2. A CONTRATADA é responsável também pela qualidade do objeto fornecido, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros tenham adulterado ou fornecido o mesmo fora dos padrões exigidos.

## **CLÁUSULA NONA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

9.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do fornecimento, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- I - Processo LICITATÓRIO n.º 24/2019;
- II - Pregão Presencial n.º 18/2019 e seus anexos;
- III - Proposta da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

Parágrafo Único - Elegem as partes contratantes, o Foro da cidade de São Sebastião da Gramma, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato não resolvidas na esfera administrativa, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo - assinadas, a tudo presentes.

Divinolândia, 27 de Maio de 2019.

PELA CONTRATANTE:

---

Prefeitura Municipal de Divinolândia  
Naief Haddad Neto  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Divinolândia

**Estado de São Paulo**

**“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”**

---

PELA CONTRATADA:

\_\_\_\_\_

PGL COMERCIO DE VEICULOS EIRELI ME  
Daniela Antoneli da Silva

TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_ RG n.º \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_ RG n.º \_\_\_\_\_





# **Prefeitura Municipal de Divinolândia**

**Estado de São Paulo**

**“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”**

---

## **TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

CONTRATANTE: PREFEITURA DE DIVINOLANDIA  
CONTRATADO: PGL COMERCIO DE VEICULOS EIRELI ME  
CONTRATO N.º (DE ORIGEM): 15/2019  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE VAN PARA TRANSPORTE DE PACIENTES,  
CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO,  
ATRAVÉS DE SUA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE E A PREFEITURA  
DE DIVINOLÂNDIA, CONVÊNIO N.º 1282/2018, PROCESSO N.º  
001/0214/000509/2018

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Divinolândia, 27 de Maio de 2019.

### **CONTRATANTE:**

Nome e cargo: Naief Haddad Neto – Prefeito Municipal

E-mail institucional: gabinete@divinolandia.sp.gov.br

E-mail pessoal: haddadnaief@hotmail.com

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **CONTRATADA:**

Nome e cargo: Daniela Antoneli da Silva - Proprietária

E-mail institucional dantoneli@pgl.net.br

E-mail pessoal: dantoneli@pgl.net.br

Assinatura: \_\_\_\_\_



# Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

## CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA DE DIVINOLANDIA  
CONTRATADO: PGL COMERCIO DE VEICULOS EIRELI ME  
CONTRATO N.º (DE ORIGEM): 15/2019  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE VAN PARA TRANSPORTE DE PACIENTES,  
CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO,  
ATRAVÉS DE SUA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE E A PREFEITURA  
DE DIVINOLÂNDIA, CONVÊNIO N.º 1282/2018, PROCESSO N.º  
001/0214/000509/2018

Nome	Daniela Antoneli da Silva
Cargo	Proprietária
RG n.º	27.588.465-X
CPF n.º	288.712.538-92
Endereço (*)	Rua Aníbal Vercesi, n. 500, casa 117, condomínio Topázio, Distrito Bonfim Paulista, Ribeirão Preto – SP
Telefone	16-3446-7010
E-mail Institucional	dantoneli@pgl.net.br
E-mail pessoal (*)	dantoneli@pgl.net.br

(\*) Não deve ser o endereço/e-mail do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço/e-mail onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

## Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	Naief Haddad Neto
Cargo	Prefeito Municipal
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Rua XV de Novembro, n.º 261, Centro
Telefone e Fax	(19) 36638100/ 36631714
E-mail Institucional	gabinete@divinolandia.sp.gov.br

Divinolândia, 27 de Maio de 2019.

CONTRATADA

Nome: Daniela Antoneli da Silva

Cargo: Proprietária

CONTRATANTE

Nome: Naeif Haddad Neto

Cargo: Prefeito